

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PROCESSO TC Nº 17383/21

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 01114/22

RELATÓRIO

<u>01.</u> **PROCESSO:** TC- 17383/21

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria Celeste Lucena de Souza

03.02. IDADE: 86 anos, fls. 25

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. <u>FUNDAMENTO</u>: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), c/c o art. 34 – A, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba, com a Redação dada pela EC nº 47/2020, c/c o art. 23, § 8º, da EC nº 103/2019.

03.03.03. A^{TO}: Portaria- 723, fls.14

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. <u>DATA DO ATO</u>: 30 de agosto de 2021, fls. 14.

03.03.06. <u>ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO</u>: Diário Oficial do Estado da Paraíba 03.03.07. <u>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO</u>: 03 DE SETEMBRO DE 2021, fls. 15.

<u>04.</u> INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Inaldo Brito de Souza

04.02. IDADE: 89 ANOS, fls. 05.

04.03. CARGO: Agente De Segurança Penitenciário

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: SEC.EST.CIDADAN. E ADM. PENIT

04.05. MATRÍCULA: 37958

04.06. DATA DO ÓBITO: 24 de julho de 2021, fls. 21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 32/35, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 723, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria Celeste Lucena de Souza, formalizado pela Portaria – 723, fls. 14, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17383/21, ACORDAM os MEMBROS da 1º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria Celeste Lucena de Souza, formalizado pela Portaria – 723, fls. 14, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 02 de junho de 2022.

.

Assinado 6 de Junho de 2022 às 08:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Junho de 2022 às 10:53



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO